

## DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório n.º 04/2022

Pregão Presencial n.º 01/2022

### I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa **Vilmar de Oliveira 03137194970**, inscrita sob o CNPJ n.º 44.619.540/0001-23, situada na Rua Itália, n.º.88, Bairro Santa Terezinha, Palmitos - SC, que foi desclassificada no Processo Licitatório n.º. 04/2022, na modalidade Pregão Presencial n.º. 01/2022, por ter apresentado documentação divergente daquelas exigidas no edital de licitação.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A sessão pública, do presente processo licitatório foi realizada no dia 27/01/2022, conforme extrai-se da Ata de Reunião e Julgamento, e o recurso foi apresentado pela empresa na data de 31/01/2022, daí demonstrada a tempestividade do mesmo, na forma do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93.

No entanto, no mérito o recurso merece ser indeferido.

Conforme dispõe o art. 43 da Lei Complementar 123/06, dispõe que “As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição”. E o § 1º do mesmo artigo prevê que em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação.

Ocorre que no presente caso a licitante não apresentou Certidão Negativa Municipal, e o fato de ter apresentado o documento em nome de outra pessoa (ainda que do empresário) não supre a exigência legal de apresentar o documento em nome da licitante concorrente.

Assim, indefere-se o recurso já que a empresa deixou de cumprir com as disposições do item 6.1.5 do edital de licitação.

### III - DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Dê-se publicidade e ciência desta decisão.

Palmitos - SC, 02 de fevereiro de 2022.



Roberto José Stefani  
Advogado Jurídico  
OAB/SC 40.221



ANDRESSA TRIACCA  
PREGOEIRA